

Assinado eletronicamente por:  
-Daniele Ziober Sborgi, Vereadora em 21-05-2021 às 10:11:58 (Autor)  
-Flávia Adriane Sant'ana Cabral, Vereadora em 21-05-2021 às 11:20:33 (Autor)

pag. 1



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Equipes Multidisciplinares na Secretaria Municipal de Educação**

SALA DAS SESSÕES, 19 de maio de 2021.

DANIELE ZIOBER  
VEREADORA

FLÁVIA ADRIANE SANT'ANA CABRAL  
VEREADORA



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2021**

**SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Equipes Multidisciplinares na Secretaria Municipal de Educação.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

#### **L E I :**

**Art.1º** A Secretaria Municipal de Educação contará com equipes multidisciplinares.

**Art. 2º** As Equipes Multidisciplinares de que trata esta lei serão compostas por no mínimo:

I – Um(a) Psicólogo(a);

II – Um(a) Assistente Social;

III – Um(a) Fonoaudiólogo(a);

IV- Um(a) Terapeuta Ocupacional;



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI N° /2021**

**Art. 3º** A rede municipal de educação (fundamental) contará com serviços de psicologia, serviço social, fonoaudiologia e terapia ocupacional, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º Os trabalhos das equipes multiprofissionais deverão considerar o projeto políticopedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art 4º** Necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelas equipes multiprofissionais da escola e, quando necessário, em parceria com os profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º** O sistema de ensino disporá de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de maio de 2021.

DANIELE ZIOBER  
VEREADORA

FLÁVIA ADRIANE SANT'ANA CABRAL  
VEREADORA



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N°** \_\_\_\_\_ **/2021**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa consiste no cumprimento da Lei n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e consequente formação de equipes multidisciplinares no âmbito municipal que atenda às demandas das instituições de ensino para transformar e ampliar as possibilidades de inclusão de alunos com necessidades educativas especiais. As equipes necessitam de profissionais como psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

O art. 2º da Lei 13.935/2019 concedeu aos Municípios o prazo de 01 (um) ano para que as redes públicas de educação básica possuam equipes multiprofissionais, termo esse que se findou em 12 de dezembro de 2020.

Ademais, a existência de equipe multiprofissional visa à valorização de cada indivíduo e permite que todos façam parte de uma mesma ação, seja no campo escolar, profissional ou, até mesmo, em atividades cotidianas. O Trabalho em Equipe, além de possibilitar a troca de conhecimento, é determinante nas relações humanas, pois motiva o grupo a buscar de forma coesa os objetivos traçados.

Conforme a Secretaria de Educação do Estado do Paraná Equipes Multidisciplinares são instâncias do trabalho escolas oficialmente legitimadas pelo Artigo 26-A da LDB, Lei nº 9394/96, pela Deliberação nº 04/06 CEE/PR, pela Instrução nº 017/06 SUED/SEED, pela Resolução nº 3399/10 SUED/SEED e a Instrução nº 010/10 SUED/SEED.





## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI N° /2021**

**Outrossim, é desnecessária a contratação de profissionais, uma vez que, segundo portal da transparência (Relação de servidores efetivos), o Município conta com 57 psicólogas (PSPAPSI), 124 servidores na área de serviço social (GSOU03), 06 servidores no serviço de fonoaudiologia (PSPAFON) e 03 servidores no serviço de terapia ocupacional (GSOU02). E mesmo que haja necessidade de contratação de profissionais (discricionariedade e critério a ser avaliado pelo Poder Executivo), os recursos podem ser obtidos do superavit financeiro.**

A atuação desses profissionais nas escolas, por intermédio de seu trabalho junto aos estudantes e suas famílias, contribui positivamente para o aperfeiçoamento e incremento do rendimento escolar, uma vez que esses são capazes de abordar e propor soluções no trato dos problemas que interferem no cotidiano de escolarização e formação social das crianças.

Conforme o art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. .

De acordo com os princípios legais descritos, as escolas de ensino fundamental deveriam contar com profissionais especializados em psicologia, serviço social, fonoaudiologia e terapia ocupacional para avaliação e acompanhamento dos estudantes.

As equipes multiprofissionais são capazes de atuar tecnicamente na mediação das relações sociais e institucionais, ao desenvolver ações voltadas para a melhor qualidade do processo de ensino e aprendizado, com a participação da comunidade escolar.



## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI N° /2021**

A presente proposta é de extrema relevância, pois, hoje, as instituições não possuem profissionais capacitados para avaliação das necessidades específicas e nem suporte para as demandas das instituições. Portanto, com base em todo o exposto, consideramos essencial que haja a formação de equipe multidisciplinares capacitadas no município orientada pelos NREs, razão pela qual aguardamos o apoio dos demais nobres Pares

SALA DAS SESSÕES, 19 de maio de 2021.

DANIELE ZIOBER  
VEREADORA

FLÁVIA ADRIANE SANT'ANA CABRAL  
VEREADORA